

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº. 1486/2010, DE VINTE E SETE DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza a doação de lotes de terrenos e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e doar os seguintes imóveis de sua propriedade:

I – lotes de terrenos de propriedade do Município de Mineiros, a serem desmembrados para fins de interesse social, constantes no Bairro Boa Vista, Lote 13B, sendo 154,65 m (cento e cinquenta e quatro metros vírgula sessenta e cinco) dando para Avenida Zeca Alfaiate, com um chanfrado de 8,99 metros na esquina da Avenida Rio Verdinho, lado direito 203,71 m (duzentos e três metros vírgula setenta e um), confrontando com o Lote 13, e fundo de 109,89 m (cento e nove metros vírgula oitenta e nove) confrontando com o Lote 13; Localizado no perímetro urbano deste município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula M-22.187, do livro 02, ficha 01, do SRI local, com área total de 23.191,90 m² (vinte e três mil cento e noventa e um vírgula noventa metros quadrados),

II - lotes de terrenos de propriedade do Município de Mineiros, a serem desmembrados para fins de interesse social, constantes do Setor Cruvinel divisa com Associação Esportiva e Hípica de Mineiros, localizado no perímetro urbano deste município, na Rua José Carrijo de Souza e Rua José Ferreira Carrijo, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula M-21.958, do livro 02, ficha 01, do SRI local, com área total de 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados).

Parágrafo único. O Município poderá doar lotes de terrenos ou até mesmo fração ideal dos mesmos no caso de construção de unidades pluri-habitacionais, para viabilização de programas habitacionais.

Art. 2º Os Lotes de terrenos a serem doados, destinam-se à construção de unidades residenciais e comerciais, bem como, as edificações necessárias à manutenção da política de desenvolvimento urbano do Município de Mineiros.

§ 1º As divisas e confrontações dos lotes de terreno, constarão no título Definitivo de Doação e Autorização de Escrituração, expedido pelo Município, de conformidade com o desmembramento de interesse social realizado na área, mediante prévia avaliação das unidades de terrenos pela Comissão Permanente de Avaliação do Município de Mineiros.

§ 2º As áreas descritas neste artigo, são por esta Lei desafetadas passando a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 3º Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder aos registros dos documentos traslativos de propriedade dos imóveis.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (27. 8. 2010).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO)